

SUMÁRIO

1- DO OBJETO	2
2- DA PARTICIPAÇÃO.....	2
3- ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	3
4- RETIRADA DO EDITAL.....	3
5- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	3
6- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	5
7- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
8- DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO.....	6
9- DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
10- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	6
11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	7
12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
13- ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	9
14- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	10
15- ANEXO III – DECL. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE	10
16- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.....	11
17-ANEXO V – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 1	12
18-ANEXO VI - QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 2.....	12
19-ANEXO VII – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO - SEÇÃO 3.....	12
20- ANEXO VIII – MODELO DE CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO.....	12

Credenciamento 001/2019

O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, responsável pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Campo Largo - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.274/0001-11, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 870 centro em Campo Largo PR, CEP 83601.130, por intermédio de seu Conselho Gestor, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 6.385/76 e Lei Estadual 15.608/07, por força da Lei Municipal 1609/2002, torna público que a partir do dia 02/12/2019 à 18/12/2019 estará recebendo em sua sede administrativa, no horário das 8h às 12:00h e das 13h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, documentos dos interessados no objeto do presente **CRENCIAMENTO** para o ano de **2020**, que se processa nos seguintes termos e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto, sem qualquer exclusividade, **o credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Art. 23 da Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, integrando o cadastro de gestores e administradores dos recursos financeiros do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN para prestação de serviços especializados em gestão e/ou administração de carteira de investimentos conforme previsto na Portaria MPS nº 519/11 e na Resolução CMN 3.922/10 alterada pela Resolução 4.604/17.**

1.2 O Credenciamento vigorará na forma prevista no art.3º, inciso IX, § 3º da Portaria 519/2011 do MPS e terá início a partir da expedição do Certificado de Credenciamento devendo ser atualizada a cada 12 meses, ou a qualquer tempo a critério da Diretoria e do Comitê de Investimentos.

1.3 O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, **não** será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia da Administração deste Instituto.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam voltados ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente as condições exigidas no presente instrumento.

2.1.1 As entidades financeiras, públicas ou privadas, que já prestavam serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN antes da publicação deste Edital de Credenciamento também estão sujeitas às suas exigências.

2.2 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados para prestação de serviços de administração de carteira de recursos.

2.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração Pública ou, ainda, decorrente de inadimplência em que tenha dado causa a rescisão contratual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sob pena de

incidir no previsto no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.4.2 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.4.3 Empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

2.4.4 Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Pública.

3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento consistirá nas seguintes etapas:

3.1.1 Retirada do Edital;

3.1.2 Providenciar os documentos necessários;

3.1.3 Protocolo do Pedido de Credenciamento na sede do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN;

3.1.4 Análise da Documentação apresentada;

3.1.4.1 Parecer prévio da Diretoria Executiva do FAPEN concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

3.1.4.2 Ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do FAPEN, assegurado o direito de recurso aos interessados, ou homologação do deferimento, quando for o caso;

3.1.5 Expedição do Certificado de Credenciamento.

4 RETIRADA DO EDITAL

4.1 Os interessados poderão retirar sem custo o Edital no site do FAPEN:

www.fapencampolargo.com.br (ou solicitar por correio eletrônico e também na sede do FAPEN)

4.2 O Edital de Credenciamento e seus Anexos permanecerão disponíveis no site do Fapen enquanto estiver vigente o presente procedimento.

4.2.1 Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site do Fapen, permanecendo como válido sempre o edital disponível e atualizado no referido site.

4.3 Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito à Diretoria Executiva do Fapen.

4.4 A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

4.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

4.6 Os recursos não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Carta de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I, acompanhada dos demais documentos a seguir dispostos:

5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Cópia de cédula de identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal do proponente e do procurador, se for o caso.

5.2.2 No caso de **Sociedade Comercial**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.2.3 No caso de **Sociedade por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

5.2.4 No caso de **Sociedade Civil**: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.5 No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6 Declaração do proponente de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.2.7 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

5.2.8 **Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de Títulos e Documentos** (a certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento).

5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 Prova de inscrição no CNPJ.

5.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

5.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

5.3.5 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidões de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários.

5.3.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

5.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.3.8 Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, conforme modelo anexo.

5.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a realizar o atendimento ao Fapen, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, MSN, Skype, etc.).

5.4.2 Documentos comprobatórios do credenciamento dos gestores/administradores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da adesão como signatários aos Códigos ANBIMA.

5.4.3 Preenchimento do Questionário Padrão de “*Due Diligence*” para Fundos de Investimento – seção 1, anexo V, que pode ser encontrado no *site* da ANBIMA, no link:

<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

5.4.4 Preenchimento do Questionário Padrão de “*Due Diligence*” para Fundos de Investimento – seção 2, anexo VI, que pode ser encontrado no *site* da ANBIMA, no link:

<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

5.4.5 Preenchimento do Questionário Padrão de “*Due Diligence*” para Fundos de Investimento – seção 3, anexo VII, que pode ser encontrado no *site* da ANBIMA, no link:

<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

5.4.6 Documentos comprobatórios da certificação de agência classificadora de risco (*rating*) da instituição financeira que estiver solicitando credenciamento como gestora de fundos. Para instituições que estiverem solicitando credenciamento como administrador de fundos a certificação é de caráter opcional e poderá ser apresentado caso possua.

5.4.7 Documentos comprobatórios da regularidade do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimentos perante a Comissão de Valores Mobiliários.

5.4.8 Documentos comprobatórios que demonstrem vínculo contratual do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimentos para a distribuição e mediação do(s) produto(s) ofertado(s). (obrigatório Portaria nº 440/13)

5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhados do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, relativamente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado perante o órgão competente, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As cópias deverão ser extraídas do próprio Livro Diário.

5.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou empresa individual.

5.6 DEMAIS INFORMAÇÕES

5.6.1 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6.2 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

5.6.3 Os documentos que forem emitidos pela Internet dispensam autenticação, sendo que a Diretoria Executiva poderá verificar a autenticidade via internet.

5.6.4 As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento.

5.6.5 Caso o pedido de credenciamento seja formulado pela MATRIZ toda a documentação deve ser relativa a ela e caso o pedido de credenciamento seja formulado pela FILIAL deverá ser apresentada a documentação da matriz e da filial.

5.6.6 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital.

6 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 Os documentos deverão ser protocolados no Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, situado na Rua Gonçalves Dias nº 870, centro – Campo Largo, Paraná, a partir do prazo fixado no preâmbulo deste Edital e no horário das 8h às 12:00h e das 13h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.

6.2 Não será aceita remessa de documentos por meio eletrônico, via postal, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O presente Edital de Credenciamento será processado pela Diretoria Executiva do FAPEN, nos termos da Lei Municipal 1609, de 11 de abril de 2002, juntamente com o Comitê de Investimentos, com a finalidade de analisar e julgar os pedidos de credenciamento apresentados, cuja validade fica condicionada à homologação e expedição de Certificado de Credenciamento pelo Diretor-Presidente do FAPEN.

7.2 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida.

7.3 Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

7.4 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo no prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela da Diretoria Executiva do FAPEN.

7.4.1 Ao reapresentar a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

7.4.2 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

7.5 À Diretoria Executiva e ao Diretor-Presidente do FAPEN é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

7.6 Vencida a fase de recebimento de documentos a Diretoria Executiva do FAPEN deverá julgar a documentação apresentada pelo interessado a ser credenciado, conforme o presente Edital, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do protocolo na sede do

FAPEN, salvo o caso de diligências e providências complementares para instruir a análise e julgamento dos pedidos de credenciamento e deverá, em até 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Diretor-Presidente) sobre o deferimento ou indeferimento para que este ratifique o indeferimento ou homologue o pedido de credenciamento em até 5 (cinco) dias.

7.7 A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de edital a ser afixado no átrio do prédio da sede administrativa do FAPEN, publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no site do FAPEN.

7.7.1 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento haverá a comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Diretor-Presidente do FAPEN em até 5 (cinco) dias.

7.7.2 Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento fica facultado aos interessados apresentarem novos pedidos após 90 (noventa) dias, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do FAPEN ou da data de julgamento de recurso não provido, se houver.

8 DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Aos pedidos de credenciamento deferidos será expedida Certidão de Credenciamento, com validade de até 60 (sessenta) meses, conforme modelo anexo.

8.2 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8.3 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem o seu impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

8.4 A qualquer tempo, o FAPEN poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital, nas suas alterações ou nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

8.5 Sem prejuízo das sanções previstas, a qualquer tempo poderá ocorrer o descredenciamento, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada ou de seus sócios.

9 DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência das instituições financeiras, sendo que os investimentos e aplicações da carteira de aplicações deste Instituto ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do FAPEN de acordo com suas deliberações internas.

9.2 A avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimentos, conforme modelo anexo, levará em conta os seguintes parâmetros:

9.2.1 Solidez patrimonial da entidade observada a partir do grau de risco emitido por agências classificadoras de risco, do tempo que administra recursos de terceiros no país e do patrimônio líquido da instituição.

9.2.2 Volume de recursos de terceiros administrados segregados em renda fixa e renda variável, considerando o patrimônio líquido do fundo de investimento, taxa de administração e de performance.

9.2.3 Experiência positiva apresentada a partir da rentabilidade, captação de recursos e qualificação dos gestores.

9.3 A instituição financeira poderá se habilitar para mais de um fundo de investimento.

9.4 Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência deste Instituto.

10.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.

10.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Instituto e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando a Administração do Município de toda e qualquer responsabilidade.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente, habilitada e indispensável mão-de-obra, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Comunicar expressamente ao Instituto, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10.7 Prestar ao Instituto, sempre que necessário ou por este solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

10.8 Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.9 Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.10 Comunicar ao FAPEN, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse no seu descredenciamento junto ao Instituto, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.11 Cumprir demais obrigações pertinentes.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete à Diretoria Executiva, juntamente com o Comitê de Investimentos do FAPEN a gestão do Presente Credenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

12.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração Pública.

12.3 Aplica-se ao presente edital as disposições da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e demais preceitos legais de direito público e privado.

12.4 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei Federal 8666/93, com as alterações dela decorrentes, da Lei Estadual 15.608/07, por força da Lei Municipal 988/09, e das normas especiais aplicáveis ao objeto do presente Edital.

12.5 Fica facultado à Diretoria Executiva do Fapen, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligências que se fizerem necessárias.

12.6 O Instituto também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, não cabendo às credenciadas direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.7 A publicidade dos atos decorrentes do presente credenciamento se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como por intermédio de Edital afixado no átrio do prédio sede do FAPEN e por divulgação no site do FAPEN : www.fapencampolargo.com.br

12.8 Constituem-se em anexos do presente edital:

12.8.1 Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

12.8.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.

12.8.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade.

12.8.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Concordância

com as Condições estabelecidas no Edital e Anexos.

12.8.5 Anexo V – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos–seção 1-Anbima

12.8.6 Anexo VI – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos–seção 2-Anbima

12.8.7 Anexo VII – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos–seção 3-Anbima

12.8.8 Anexo VIII – Modelo de Certidão de Credenciamento.

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

Rua Gonçalves Dias nº 870, Centro, Campo Largo, Paraná, CEP 83601-130

Telefone: (41) 3292-4217 e 3392-4512 / Fax: (41) 3292-4217

E-mail: fapen@uol.com.br

Campo Largo, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ ATILIO NORBERTO
Diretor - Presidente

ANEXOS

13 ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À Diretoria do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo -FAPEN
Com referência ao Credenciamento 01/2019**

A empresa **(ABC LTDA)**, constituída sob a forma de **(Instituição Financeira, Asset, etc)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP)**, autorizada a funcionar no país pelo **(Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários)**, nos termos do **(Decreto, Resolução 000/00)**, neste ato representada por seu **sócio gerente, (João da Silva)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da Cédula de Identidade RG **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, vem solicitar seu credenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do XXXXXX Previdência para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN ...

Desde logo, há ciência de que a participação no Credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irretroatável das condições estabelecidas no Edital, não se podendo alegar qualquer desconhecimento, bem como de que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do XXXXXX Previdência, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

Local e Data.

(assintura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À Diretoria do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo -FAPEN
Com referência ao Credenciamento 01/2019**

A empresa **(ABC LTDA)**, constituída sob a forma de **(Instituição Financeira, Asset, etc)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP)**, autorizada a funcionar no país pelo **(Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários)**, nos termos do **(Decreto, Resolução 000/00)**, neste ato representada por seu **sócio gerente, (João da Silva)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da Cédula de Identidade RG **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, bem como, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

**À Diretoria do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo -FAPEN
Com referência ao Credenciamento 0X/20XX**

A empresa **(ABC LTDA)**, constituída sob a forma de **(Instituição Financeira, Asset, etc)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP)**, autorizada a funcionar no país pelo **(Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários)**, nos termos do **(Decreto, Resolução 000/00)**, neste ato representada por seu **sócio gerente, (João da Silva)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da Cédula de Identidade RG **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do credenciamento acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

16 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Concordância com as Condições do Edital e Anexos

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

A empresa **(ABC LTDA)**, constituída sob a forma de **(Instituição Financeira, Asset, etc)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP)**, autorizada a funcionar no país pelo **(Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários)**, nos termos do **(Decreto, Resolução 000/00)**, neste ato representada por seu **sócio gerente, (João da Silva)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da Cédula de Identidade RG **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara que inexistente fato superveniente impeditivo à contratação e a prestação de serviços, bem como declara que concorda com todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, implicando na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas, não se podendo alegar qualquer desconhecimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

17 ANEXO V – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 1 (encontra-se no *site* da ANBIMA, link: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>)

18 ANEXO VI – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 (encontra-se no *site* da ANBIMA, link: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>)

19 ANEXO VII – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 3 (encontra-se no *site* da ANBIMA, link: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>)

